**LEI MUNICIPAL Nº 5983/2022**

**Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de 1 (Um) Médico Ginecologista/Obstetra com certificado de especialização em Ultrassonografia, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de um Médico Ginecologista/Obstetra, com Certificado de Especialização em Ultrassonografia, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes condições:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantidade (vaga) | Especialidade | Carga Horária | Salário |
| 1 (Uma) | Ginecologista/Obstetra e Certificado de Especialização em Ultrassonografia. | 20 (Vinte) horas semanais | R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) |

**Art. 2º.** A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, através de Contratos de natureza Administrativa e com contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**Art. 3º.** Atribuições exemplificativas para o cargo: Seguir todas as orientações da resolução CFM nº 1361/92 (Código de Ética Médica). Executar, supervisionar e interpretar os exames de ultrassonografia. Reproduzir imagens dinâmicas, observadas em tempo real os órgãos internos, tecidos, rede vascular, fluxo sanguíneo, podendo complementar e interagir com outras especialidades. Investigar patologias. Diagnosticar patologias, gravidez, etc... Visualizar estruturas do corpo humano. Auxiliar no diagnóstico e ou tratamento de diversas situações. Orientar o usuário no pré-exame, sobre o preparo e demais cuidados. Entregar o resultado (laudo) de exames em até 24 horas, pós-realização do mesmo, levando em consideração um menor tempo nas urgências e Emergências, demais atividades correlatas ao pleno exercício da função.

**Art. 4º.** Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** A contratação emergencial será regulada pela Lei Municipal nº 4746/2011(Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado) e em caso de não haver candidato inscrito ou ainda ocorrer à desistência da vaga, a contratação será feita de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM

PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR

SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro

de avisos e publicações em 14/09/2022.livro 43.